



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS
14ª Legislatura – Biênio 2.007/2.008
Presidente – Cláudio Gerolimo
1ª Secretária – Sirlei Teixeira da Silva Mattioli

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

SÚMULA: RATIFICA OS TERMOS DO CONTRATO Nº ARSDDT - 50663011, REFERENTE AO TERMO DE RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS E OUTROS PACTOS CELEBRADO COM A COPEL.


A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA** a seguinte:

Art. 1º Fica ratificado o parcelamento de débitos de energia elétrica efetuado nos Termos do Contrato ARSDDT-50663011, de 11 de abril de 2005, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ e a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.


Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei à cópia do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito e Outros Pactos – ARSDDT – 50663011 – CLI 1.303.700-5.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (08/07/2008).



Cláudio Gerolimo
Presidente



Sirlei T. Silva Mattioli
1ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 056 DE 26/06/2008

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

RECIBO

DIA 30, 06, 08

ASS. 

Em atendimento ao Ofício STN/GTCUR – 0610/2008, de 24/06/2008 e às disposições legais emanadas pela Resolução nº 43/2001, com a redação dada pela Resolução nº 19/2003, ambas do Senado federal e, ao Manual de Instruções de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional, faz-se necessário a aprovação de lei autorizativa que venha a regularizar o Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito e Outros Pactos., conforme cópia anexa.

Informamos que o Município de Ibaiti, contraiu junto a COPEL DISTRIBUIDORA S/A, em data de 11/04/2005, o Parcelamento de Débito de fornecimento de energia elétrica sob o nº ARRSDT-50663011, no valor total de R\$ 96.853,64 (noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), cujo período, compreendeu dívidas contraídas no período de 30/06/2004 até 30/01/2005, abrangendo os consumos de energia relativos ao faturamento próprio dos Departamentos de Saúde e do Departamento de Educação.

Muito embora esta dívida fosse integralmente quitada em data de 11/06/2008, conforme Declara a Agência da COPEL através do Escritório Local, porém, para efeito de análise de novos pleitos junto a Secretaria do Tesouro Nacional torna-se imprescindível que todas as operações de créditos liquidadas ou a liquidar estejam devidamente amparadas por lei autorizativa.

Diante ao exposto, e, pela urgência na tramitação do processo de capacidade de endividamento junto ao STN, solicitamos a Colenda Câmara de Vereadores a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, dispomo-nos a esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, no aguardo da habitual acolhida, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ibaiti 60 Anos
A Rainha das Colinas
1947 - 2007

Praça dos Três Poderes, 23
Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov
CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

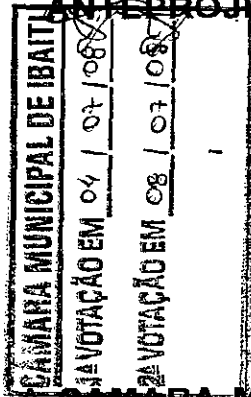
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

RECEBI

DIA 30/06/08
ASS.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 056, DE 25 DE JUNHO DE 2008.



SÚMULA: RATIFICA OS TERMOS DO CONTRATO Nº ARRSDT - 50663011, REFERENTE AO TERMO DE RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS E OUTROS PACTOS CELEBRADO COM A COPEL

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 08/07/2008

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Fica ratificado o parcelamento de débitos de energia elétrica efetuado nos Termos do Contrato ARRSDT-50663011, de 11 de abril de 2005, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ e a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei à cópia do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito e Outros Pactos – ARRSDT – 50663011 – CLI 1.303.700-5.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (26/06/2008).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ibaíti 60 Anos
A Rainha das Colinas
1947 - 2007

Praça dos Três Poderes, 23
Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov
CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBAITI**, com sede na rua Antônio Moura Bueno, 164 em Ibaíti - Pr, inscrita no CGC/MF sob n.º 77.008.068/0001-41, aqui representada por seu Prefeito, Sr. Luiz Carlos dos Santos, CPF/MF 038.805.089-68 e RG. 756.253-5 SSP PR residente e domiciliado em Ibaíti - Pr, neste ato comparece como **DEVEDORA**, e por outro lado **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, empresa de economia mista, com sede em Curitiba na Rua José Izidoro Biazetto, 158 BL.C, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.368.898/0001-06 aqui denominada **CREDORA**, têm justo e acordado o seguinte:

1. A **DEVEDORA** reconhece a existência de dívida para com a **CREDORA**, na importância de **R\$ 96.853,64** (Noventa e seis mil, oitocentos e cinqüent e três reais e sessenta e quatro centavos), correspondente aos débitos atualizados relativos aos faturamentos de Próprios, identificação 2.190.503-7, vencimentos 30/06/2005 à 30/01/2005, do Departamento de Saúde, identificação 4.943.385-7, vencimento 30/11/04 e 30/12/2004, e do Departamento de Educação, identificação 4.943.400-4 vencimentos 30/06/2004 à 30/12/2004, conforme apresentado na planilha em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Reconhecimento de Débito.

1.1 Fica, desde já, ressalvado, que a dívida ora reconhecida pela **DEVEDORA** não importa em qualquer renúncia por parte desta em relação à identificação da pessoa física ou jurídica que possa vir a ser qualificada como responsável pelo pagamento perante a **CREDORA**, bem como das obrigações daí decorrentes.

2. Fica ajustado que a **DEVEDORA** pagará à **CREDORA** a importância mencionada na cláusula 1 deste instrumento com entrada de **R\$ 40.028,00** (Quarenta mil e vinte e oito reais e quatro centavos) através da FDS 7244974 para o dia 20/04/2005 e o restante em 40 (quarenta) parcelas fixas no valor de **R\$ 1.420,64** (Um mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) cada, com vencimentos para todo o dia 22 (vinte e dois) de cada mês, ou no primeiro dia útil após o vencimento, caso este coincida com sábado, domingo ou feriado, conforme demonstrado abaixo:

Nº FDV	VENCIMENTO	VALOR
07244975	22/05/2005	1.420,64/
07244977	22/06/2005	1.420,64/
07244988	22/07/2005	1.420,64/
07244992	22/08/2005	1.420,64/
07244993	22/09/2005	1.420,64/
07244994	22/10/2005	1.420,64/
07244995	22/11/2005	1.420,64/
07244996	22/12/2005	1.420,64/
07245002	22/01/2006	1.420,64/
07245003	22/02/2006	1.420,64/
07245004	22/03/2006	1.420,64/

TRD ARRSDT 50663011


Luiz Carlos
PREFEITO

Nº FDV	VENCIMENTO	VALOR
07245005	22/04/2006	1.420,64/
07245006	22/05/2006	1.420,64/
07245007	22/06/2006	1.420,64/
07245008	22/07/2006	1.420,64/
07245009	22/08/2006	1.420,64/
07245010	22/09/2006	1.420,64/
07245016	22/10/2006	1.420,64/
07245017	22/11/2006	1.420,64/
07245018	22/12/2006	1.420,64/
07245019	22/01/2007	1.420,64/
07245021	22/02/2007	1.420,64/
07245022	22/03/2007/	1.420,64/
07245028	22/04/2007/	1.420,64/
07245035	22/05/2007	1.420,64/
07245036	22/06/2007	1.420,64
07245039	22/07/2007	1.420,64
07245040	22/08/2007	1.420,64
07245041	22/09/2007	1.420,64
07245042	22/10/2007	1.420,64
07245043	22/11/2007	1.420,64
07245044	22/12/2007	1.420,64
07245046	22/01/2008	1.420,64
07245068	22/02/2008	1.420,64
07245069	22/03/2008	1.420,64
07245070	22/04/2008	1.420,64
07245078	22/05/2008	1.420,64
07245079	22/06/2008	1.420,64
07245080	22/07/2008	1.420,64
07245081	22/08/2008	1.420,64

2.1 Existindo créditos referentes ao Limite de Investiment da Copel – DIS e desde que não exista débitos vencidos referentes a Faturamento d Próprios e Iluminação Pública, os valores dos créditos poderão ser usados para quite parcelas vincendas, cujo valor antecipado deverá ser calculado com base no valc presente.

3. Fica convencionado que o valor de cada parcela ser faturado conforme pactuado na cláusula 2 do presente instrumento, em nome d **DEVEDORA**.

4. A **DEVEDORA** reconhece a dívida descrita neste instrumento como líquida, certa e exigível no seu vencimento, de acordo com parcelamento ora pactuado. Reconhece também o presente Termo de Reconhecimento Parcelamento de Débito e Outros Pactos como título executivo extrajudicial, nos termo dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo-Civil.

5. A **DEVEDORA** declara-se ciente de que o não pagament de qualquer uma das parcelas, no seu vencimento, importará em automático venciment

TRD ARRSDT 50663011

[Handwritten signature]
Luiz

antecipado de todas as demais parcelas, podendo a **CREDORA**, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial, iniciar a execução judicial.

6. As partes convencionam que o atraso no pagamento de qualquer das parcelas implicará na cobrança de multa de dois por cento (2%) sobre a parcela devida, bem como atualização monetária nos termos da lei e juros de mora de um por cento (1%) ao mês, sem prejuízo do disposto na cláusula 5 retro.

7. A **DEVEDORA** declara-se ciente de que a abstenção, bem como a demora por parte da **CREDORA** no exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades relativamente à implementação da ação executiva de que trata a cláusula 5, não caracterizará novação ou renúncia por parte da **CREDORA**.

8. Recebido o total indicado neste instrumento, operar-se-á automaticamente plena e geral quitação em favor da **DEVEDORA**, referente ao débito objeto deste Termo.

9. Por estarem de acordo com os termos ora pactuados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas que também assinam.

Londrina, 11 de abril de 2005.


PELA DEVEDORA


.....
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

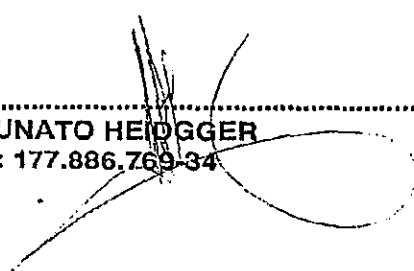
PELA CREDORA


.....
DÉCIO LUIZ MANTINE
Superintendente de Distribuição Norte

Testemunha Pela Credora


.....
MAURÍCIO LEAL SANTOS
C.P.F 725.287.379-04

Testemunha Pela Devedora


.....
FORTUNATO HEIGGER
C.P.F : 177.886.769-34

TRD ARRSOT 50663011

DECLARACAO

A COPEL DISTRIBUICAO S.A. - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, SEDIADA A RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158, EM CURITIBA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA NR. 04.898.898/0001-06, PELO SEU REPRESENTANTE ABAIXO ASSINADO, DECLARA QUE A NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA, ABAIXO DISCRIMINADA, ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE QUITADA EM 11/06/2008.

CLIENTE: 1303700-5 - PM IBT SEDE MUN
NOME COMPLEMENTO.....:
LOCAL/DU/ROTA/CONTA.: 83696-01-001-234200
ENDERECD.....: AV PARANA 1
LOCALIDADE/MUNICIPIO: IBAITI-IBAITI
NF/FAT.....: 7245081


MES/ANO FATURAMENTO.: 04/2005
DATAS.....: LEITURA: APRESENTACAO: 12/04/2005 VENCIMENTO: 22/08/2008
COD.DE FATURAMENTO.: 05.01.023
CONSUMO.....: FATURADO: REAL:

IMPORTE DE CONSUMO.....(R\$)	
OUTROS PRODUTOS.....(R\$)	1.420,64
TOTAL.....(R\$)	1.420,64

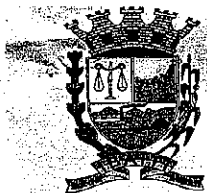
OBS 1: NAO SERVE COMO COMPROVANTE DE RESIDENCIA.

DECLARA AINDA QUE, REVENDO O ROL DE CONTAS EM ATRASO, NADA CONSTATOU REFERENTE A MESMA IDENTIFICACAO.

LONDRINA, 16 DE JUNHO DE 2008.


AGENCIA COPEL
Carlos Alberto S. Fagundes
REG. 17905 - PAIBT

VARSOT 7544/08 - 0025714 - 25714



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem esta venha a interessar que, o Município de Ibaiti, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.008.068.0001-41, com sede administrativa a Rua José de Moura Bueno, 23, Bairro Centro, **quitou** integralmente o **Termo de Reconhecimento de Parcelamento de Débito e outros Pactos sob o nº ARRSDT – 50663011 junto a Copel Distribuição S/A** firmado em data de 11/06/2008, conforme faz prova juntamente com esta certidão, a Declaração firmada por agente responsável por aquela companhia (cópia anexa), cujo parcelamento, fora firmado em data de 11/04/2005, com valor global de R\$: 96.853,64 (noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$: 40.028,04 (quarenta mil, vinte e oito reais e quatro centavos) pagos na data da assinatura e o restante divididos em 40 (quarenta) parcelas com valores iguais e sucessivos de R\$: 1.420,64 (hum mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), sendo a última parcela com vencimento para 22/08/2008.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ibaiti/Pr., 16 de junho de 2008.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EDEMIR CARNEIRO GOMES
Diretor Adm. e Financeiro

Ibaiti 60 Anos
A Rainha das Colinas
1947 - 2007

Praca dos Três Poderes - 23
Fone/Fax: (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



STN/GTCUR – 0610/2008

Curitiba (PR), 24 de junho de 2008

Da: STN/Gerência de Operações de Crédito de Curitiba

Para: Prefeitura Municipal de Ibaiti – PR

Assunto: Análise de pleitos de operação de crédito.

Processos: 19406.000591/2008-46 – R\$ 838.680,00 – AFPR.

19406.000662/2008-19 – R\$ 96.853,64 – Regularização com a Copel

19406.000663/2008-55 – R\$ 262.801,28 – Regularização com a Copel

Para que possamos dar prosseguimento à análise dos pleitos solicitamos encaminhar-nos os seguintes documentos, de acordo com o item 5.4 do Manual de Instruções de Pleitos (MIP), versão março/2008, disponível em <http://www.stn.fazenda.gov.br/hp/downloads/MIP.pdf> :

- ☞ a) Nova **Certidão** emitida pelo **Tribunal de Contas do Paraná**, tendo em vista que a certidão nº 364/08-COC-DG encontra-se vencida. Lembramos que a certidão deve ser original ou cópia autenticada em cartório;
- ☞ b) Novo **Anexo VI** para cada um dos processos, cópia protocolada no Tribunal de Contas, conforme modelo do Manual de Instruções de Pleitos (MIP). O item V que se refere ao parcelamento de débitos junto às instituições não-financeiras, deve apresentar o número e valor correto dos dois contratos celebrados com a Copel, e de outros, caso pertinente;
- ☞ c) Novo **Anexo IV**, data-base abril/2008. Ao elaborar o documento, observar que também o somatório do principal da dívida contratual deve ser igual à dívida em 31/12/2007 informada no Anexo II;
- d) Homologar no **SISTN** (Sistema Novo) o RGF 1º Quadrimestre/2008 referente ao poder Legislativo. O poder Legislativo poderá optar pela Semestralidade;
- e) Documento emitido pela Copel comprovando o pagamento das parcelas com vencimentos em 22/06/2008 e 22/07/2008 referente à dívida do contrato ARRSDT – 50663011 (foi encaminhado documento emitido em 16/06/2008, referente ao pagamento da parcela de 22/08/2008 e com informação de não existir contas em atraso, todavia, os vencimentos de 22/06 e 22/07 não se enquadram no “contas em atraso” para aquele documento)

d/SILVIA
OK

Ou

Lei ratificando o Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito e Outros Pactos – ARRSDT – 50663011 celebrado com a Copel

O fato de esse município informar que não possui lei autorizativa e que a última parcela vencida em 22/08/2008 está paga, não dispensa a apresentação da lei autorizativa visto que a legislação exige a apresentação de todos os documentos do MIP para a regularização da operação contratada sem autorização (ver parágrafos



STN/GTCUR – 0610/2008, de 24/06/2008

fl. 2

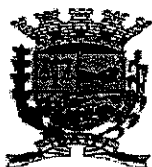
4º e 5º do art. 24 da Resolução SF 43/2001, com a redação dada pela Resolução SF nº 19/2003).

2. A análise dos pleitos ficará interrompida até o recebimento das informações solicitadas. O não atendimento integral das solicitações no prazo de 30 dias, a contar desta data, implicará no arquivamento dos processos, independentemente de nova comunicação ao interessado, após o que, persistindo o interesse pelos pleitos, o Município deverá formalizar novos pedidos.
3. Alertamos que a partir de 01/07/2008 será necessária a atualização/remessa dos Anexos de I a IV com data-base de maio/2008:
4. Alertamos, também, que para a conclusão da análise dos pleitos é necessária a condição de adimplência perante o FGTS, o INSS, a Dívida Ativa da União e Tributos Federais, e certidão válida do Tribunal de Contas do Estado (MIP versão março/2008), e que o acompanhamento das datas de validade dos documentos é de responsabilidade do município.
5. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (041) 3281-3390 (Leoni), ou pelo email stn.gtcur@bcb.gov.br.

Atenciosamente,

*Secretaria do Tesouro Nacional
Gerência Técnica de Operações de Crédito em Curitiba*

*Leoni Teresa Obiaski
Coordenadora*



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

RELATÓRIO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 056, DE 02.04.2008.
ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO

SÚMULA: Ratifica os Termos do contrato nº ARRSDT – 50663011, referente ao Termo de reconhecimento e parcelamento de débitos e outros pactos celebrados com a COPEL.

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de Ratifica os Termos do contrato nº ARRSDT – 50663011, referente ao Termo de reconhecimento e parcelamento de débitos e outros pactos celebrados com a COPEL.

Quanto à autorização legislativa ora solicitada, a mesma encontra fundamento no disposto no artigo 35, inc VIII da Lei orgânica municipal, que estabelece como competência da câmara municipal autorizar a realização de empréstimos e operações de crédito, vejamos:

"Art. 35 da LOM Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

...

VIII – autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

..."

Passado isto, registre-se que para a efetivação da autorização ora solicitada, necessário se faz a observância da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Lei esta que alcança os Municípios, conforme determina seu art. 1º, § 3º, vejamos:

"I – à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.”

Nesse passo, a Seção IV (arts. 32 a 35) do Capítulo VII da Lei de Responsabilidade Fiscal se dedica a determinar as condições e vedações para a contratação de operações de crédito, com vistas a um melhor controle no nível de endividamento futuro da União, Estados e Municípios.

De sorte que o atendimento e a aprovação das operações de crédito deverão ser precedidos das seguintes situações:

- **existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**
- **inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;**
- **observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal; e**
- **autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo.**

Portanto, também se aplica aos Municípios, o contido na Resolução nº 40 do Senado Federal, a qual define o limite de endividamento dos Estados e Municípios da seguinte forma:

- Estados: 2 (duas) vezes a sua Receita Corrente Líquida – RCL Anual; e
- Municípios: 1,2 (uma vírgula duas) vezes a sua Receita Corrente Líquida – RCL Anual.

Sendo que, os Estados e Municípios que não se enquadrarem nos limites de endividamento no prazo previsto pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, sofrem as seguintes sanções:

- Suspensão da realização de operações de crédito, excetuado o refinanciamento da dívida mobiliária; e



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

- Suspensão das transferências voluntárias, excetuando as transferências para as áreas de saúde,

Por fim, é de se dizer que a operação de crédito sob comento, deveria ser precedida de autorização legislativa, de sorte que de fato, hoje se necessita da ratificação pleiteada para convalidação do ato administrativo anteriormente realizado, inclusive, para a apuração da capacidade de endividamento do Município.

Pondere-se que, em se tratando de ano eleitoral, último ano de mandato, é preciso observar que é vedado ao titular, **nos últimos 120 (cento e vinte) dias do término do mandato realizar operação de crédito**, segundo o art. 15 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

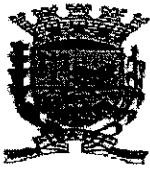
De sorte que ainda não há vedação legal para a operação de crédito, mormente em razão do mesmo já ter sido quitado, buscando através do presente projeto de lei, apenas a ratificação da operação de crédito para cumprimento de formalidades legais.

Desta feita, reconhece-se a legalidade do presente projeto de Lei, não havendo empecilho para sua apreciação pelo Plenário, se assim for do entendimento das Comissões Permanentes.

Quanto ao mérito e o aspecto político do presente Anteprojeto de Lei deve ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Por analogia do que dispõe o art. 156, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno, para aprovação do Anteprojeto de Lei sob comento, dependerá da votação da maioria de 2/3.

Considerando a matéria pautada no presente projeto de lei, o qual exige conhecimento técnico contábil, sugiro seja o mesmo submetido à análise do setor contábil desta Casa de Leis.

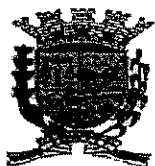


CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaíti, 23 de Junho de 2008.

CRISTIANE VITORIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaíti, 23 de Junho de 2008.

CRISTIANE VITORIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

14ª Legislatura – Biênio 2.007-2.008

Presidente – Cláudio Gerolimo

1º Secretário – Sirlei Teixeira da Silva Mattioli

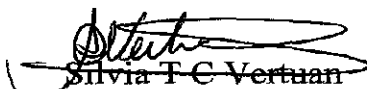
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PARECER

Após análise do Anteprojeto de Lei nº 056/2008, de 26/06/2008, oriundo do Poder Executivo com o objetivo de Ratificar os Termos do Contrato nº ARRSDT – 50663011, referente ao Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débitos e outros Pactos celebrados com a COPEL

O Projeto de Lei esta em conformidade com a Lei 4.320/64 e a Lei nº 101/2000.

Ibaíti, 03 de Julho de 2008


Sílvia T. C. Vertuan
Contadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

Formulário de Votação de Anteprojeto de Lei

Anteprojeto de Lei de nº.056/2.008

Oriundo do Poder Executivo Municipal

Houve Emendas () Sim () Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	x		
2	Claúdio Gerolimo	x		
3	Donizete do Nasc. Farias	x		
4	Júlio Nazário St. Neto	-	-	Ausente
5	Luiz Araújo de Moura	x		
6	Antonio Carlos Bento	x		
7	Pedro Machado	x		
8	Sirlei T. Silva Mattioli	x		
9	Vera Lúcia Bernardes	x		

Referente ao: () 1º Turno (x) 2º Turno

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 / 07 / 2008



Cláudio Gerolimo
Presidente



Sirlei Teixeira da Silva Mattioli
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

Formulário de Votação de Anteprojeto de Lei

Anteprojeto de Lei de nº.056/2.008

Oriundo do Poder Executivo Municipal

Houve Emendas () Sim (x) Não


	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	x		
2	Claúdio Gerolimo	x		
3	Donizete do Nasc. Farias	x		
4	Júlio Nazário St. Neto	x		
5	Luiz Araújo de Moura	x		
6	Antonio Carlos Bento	x		
7	Pedro Machado	x		
8	Sirlei T. Silva Mattioli	x		
9	Vera Lúcia Bernardes	x		

Referente ao: (x) 1º Turno () 2º Turno

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 04/07/2008



Cláudio Gerolimo
Presidente



Sirlei Teixeira da Silva Mattioli
Secretária